



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

**LEI N° 2.848 DE 11 DE MAIO DE 2017**

**EMENTA:** Concede Abono de Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono de Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal de Araripina, **no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)**.

**Parágrafo Único** – A Produtividade citada no caput do presente artigo será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no Orçamento para o exercício, reforçadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2017**, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2017.

  
**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito